INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 050, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei Nº 2.482/69, publicada no DIOES em 27/12/69 que criou a Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao artigo 147 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Resolução 168 do CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade deste órgão garantir a aplicação dos exames aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir, mudança e adição de categoria de CNH;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 36 da Instrução de Serviço N n.º 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 36.** A função de Coordenador de Banca Examinadora será de escala da Coordenação de Provas Práticas e Teóricas.

Art. 2° - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Vitória, 29 de junho de 2015.

FABIANO CONTARATO
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES
Protocolo 162144

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 049, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei Nº 2.482/69, publicada no DIOES em 27/12/69 que criou a Autarquia;

CONSIDERANDO que o candidato à habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico deve, obrigatoriamente, preencher os requisitos contidos nos incisos I, II e III do Art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro, quais sejam: "ser penalmente imputável", "saber ler e escrever" e "possuir Carteira de Identidade ou equivalente".

CONSIDERANDO que se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que todos os candidatos à "Primeira Habilitação", "Novo Processo de Habilitação" e "Reabilitação de Condutor" preencham a declaração de que atendem aos requisitos contidos no Artigo 140 do CTB.

Art. 2.º A declaração deverá ser impressa por meio do Sistema de Habilitação, pelos Centros de Formação de Condutores, no momento da abertura do processo e imediatamente preenchida e assinada pelo candidato, juntamente com o formulário RENACH.

Art. 3.º Para os processos abertos, em data anterior a presente Instrução Normativa, a declaração que deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo candidato, conforme modelo constante no ANEXO I, objetivando compor o processo de Habilitação.

Art. 4.º Os processos de "Primeira Habilitação", "Novo Processo de Habilitação" e "Reabilitação de Condutor" enviados à CAR a partir de 10/07/2015, somente resultarão na emissão das CNH´s se estiverem com a declaração especificada no Art. 1.º anexada, independente da data de abertura do processo.

Art. 5.º Caso o profissional das Credenciadas ou Examinador de Transito, tenha dúvidas quanto à capacidade de leitura e escrita do candidato, deverá protocolizar processo junto ao DETRAN ES, direcionando-o à Coordenação Pedagógica, a fim de verificar se o candidato atende ao requisito "Saber ler e escrever".

Art. 6.º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução de Serviço N n.º 068/2005, Artigos 60 e 62 da Instrução de Serviço N n.º 021/2014 e demais disposições em contrário.

Vitória, 29 de junho de 2015.

FABIANO CONTARATO
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES

ANEXO I
DECLARAÇÃO
Art. 140, inciso I, II e III do CTB

Eu, _____ _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº. _____, endereço _____ _____ DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas e civis, para fins de habilitação junto ao DETRAN/ES, que sou penalmente imputável, sei ler e escrever e possuo Carteira de Identidade ou equivalente, de acordo com os requisitos previstos no Artigo 140 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº 9.503/97).

(Local)_____
DIA_____MÊS____ANO_____.

_____
Assinatura do Candidato
Responsável pela Abertura do Processo:
Operador de Emissão:
Empresa:_____
Assinatura/Carimbo

Protocolo 162147

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1997,DE 25 DE JUNHO DE 2015.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais; na forma do artigo 7º inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, republicado em 28/12/2001; bem como o artº 247 da Lei 46/94 e tendo em vista o que consta no Processo nº 68960913,

RESOLVE:
I- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento nos artigos 247, 251 e 252, todos da Lei Complementar nº 046/1994, para apurar possível responsabilidade Administrativa imputada à servidora MARIA DA PENHA DANTAS DE ALMEIDA**,** número funcional 2800411, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico de Trânsito III, constatada no processo em epígrafe.

II- Determinar que a Comissão Processante I apure as irregularidades referentes aos atos e fatos do processo supracitado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do processo apuratório, no prazo estabelecido pelo art. 258 da Lei Complementar 46/1994 alterado pelo art. 7º da Lei Complementar 328/2005.

III- Deliberar que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Publique-se e cumpra-se.

Vitória, 25 de junho de 2015

FABIANO CONTARATO
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 162158

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 2026, DE 29 DE JUNHO DE 2015.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais; na forma do artigo 7º inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, republicado em 28/12/2001; bem como o artº 247 da Lei 46/94 e tendo em vista o que consta no Processo nº 65208501,

RESOLVE:
I- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento nos artigos 247, 251 e 252, todos da Lei Complementar nº 046/1994, para apurar possível responsabilidade Administrativa imputada ao servidor PEDRO AGOSTINHO DA PENHA, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Transito, constatada no processo em epígrafe.

II- Determinar que a Comissão Processante I apure as irregularidades referentes aos atos e fatos do processo supracitado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do processo apuratório, no prazo estabelecido pelo art. 258 da Lei Complementar 46/1994 alterado pelo art. 7º da Lei Complementar 328/2005.

III- Deliberar que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Publique-se e cumpra-se.

Vitória, 29 de Junho de 2015

FABIANO CONTARATO
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 162162

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 2027, DE 29 DE JUNHO DE 2015.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais; na forma do artigo 7º inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, republicado em 28/12/2001; bem como o artº 247 da Lei 46/94 e tendo em vista o que consta no Processo nº 68993196,

RESOLVE:
I- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento nos artigos 247, 251 e 252, todos da Lei Complementar nº 046/1994, para apurar possível responsabilidade Administrativa imputada ao servidor RAFAEL REGIS PEREIRA, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Transito, constatada no processo em epígrafe.

II- Determinar que a Comissão Processante I apure as irregularidades referentes aos atos e fatos do processo supracitado, bem como as demais infrações